

FILANTROPIA – O DIREITO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E A OBRIGAÇÃO DA GRATUIDADE

Núbia Thais de Oliveira¹, Prof^a. Maria Auxiliadora Antunes C. Souza²

¹UNIVAP Universidade do Vale do Paraíba / FCSA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, São José dos Campos, Rua Mar del Plata 1275 BI01 Apto 102 CEP 12235-340, nubiathais@terra.com.br

²UNIVAP Universidade do Vale do Paraíba / FCSA – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, São José dos Campos, Avenida Shishima Hifumi nº 2911 Bairro Urbanova CEP 12244-000, macs-antunes@ig.com.br

Resumo: Esse trabalho tem como objetivo esclarecer os Direitos X Obrigações de uma entidade Filantrópica, focalizando sua essência contábil e apresentando os fundamentos da filantropia. Para o desenvolvimento dessa pesquisa foram observados a Legislação Vigente com embasamento no Estatuto Social de uma Entidade Filantrópica oficialmente reconhecida como Entidade Beneficente. Por não ter fins lucrativos, a filantropia tem sido alvo de muitos riscos de Déficit, o que seria o prejuízo de uma empresa. Isso acontece não só devido à porcentagem de gratuidade, mas também devido à inexperiência dos profissionais contábeis nessa área, tais como a falta de informação e assistência dos associados de uma Entidade. Uma das soluções para uma entidade filantrópica pode estar na observação da escrituração contábil de acordo com as regras que a filantropia pode e deve seguir. Portanto, a entidade que conseguir acompanhar a atualidade e estiver atenta aos direitos que possui pela imunidade tributária será consciente dos riscos, mas, totalmente capaz de definir estratégias e realizar a filantropia na sua essência.

Palavras chave: filantropia, imunidade, gratuidade, obrigações contábeis.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

A filantropia (do latim *philantropia* – amor à humanidade sem distinção de raça ou de nacionalidade; caridade; humanitarismo) pode ser focalizada sob dois âmbitos, o primeiro deles é a “paraestatalidade” ou seja, a colaboração com a missão do Estado sem assumir a sua figura e o segundo seria a Espiritualidade que aparece como a capacidade de realizar a filantropia que pode ser explicada pelo carisma em realizar o bem, prestando assistência social.

A sociedade atualmente desconhece grande parte de entidades filantrópicas que atuam em sua maioria, nas áreas de educação e saúde. Algumas pessoas até acreditam que as entidades filantrópicas, por possuírem imunidade ou isenção tributária deveriam atuar de maneira totalmente gratuita. Julgam assim por não terem o conhecimento das diversas obrigações que uma entidade assume perante sua prestação de serviços para que lhe possa ser concedida a imunidade tributária.

Por isso, esse trabalho tem como objetivo esclarecer os Direitos X Obrigações de uma entidade Filantrópica, focalizando sua essência contábil.

Materiais e Métodos

Para o desenvolvimento dessa pesquisa de caráter qualitativo foram observados a Legislação Vigente, bem como o embasamento do Estatuto Social de uma Entidade Filantrópica que atua nas áreas da saúde, educação e assistência social e é oficialmente reconhecida como Entidade Beneficente, com a finalidade de apresentar a essa entidade, bem como a quem couber, um estudo aprofundado das estruturas que devem apresentar as entidades que se prestam à filantropia.

Por serem a saúde, a alimentação, a educação, a segurança, a cultura, a profissionalização e o lazer consideradas necessidades básicas, suprir tal necessidade é um compromisso social que, primeiramente, é missão do Estado, porém tal missão pode contar com a colaboração de Entidades Beneficentes que atuem na promoção de assistência social a essas necessidades.

A beneficência pode ser reconhecida através da filantropia e da assistência social. Por partirem de um mesmo gênero, ambas constituem uma Entidade Beneficente, subdividindo-se em: Entidade Filantrópica, Entidade de Assistência Social e Entidade Mista (filantrópica/ Assistência social).

Certificado

Para enquadrar-se como Beneficente, a Entidade, além de legalmente constituída deverá

estar registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

O CNAS, segundo determinação da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de nº. 8.742 de 07.12.1993 é qualificado a conceder ou não o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social às entidades que cumprirem os requisitos do Decreto de nº. 2.536 de 06.04.1998.

O CEBAS garante às entidades o gozo das imunidades tributárias assim como o reconhecimento do poder público à entidade.

Isenção e Imunidade

Para tornar possível o entendimento da filantropia, é preciso esclarecer a diferença entre isenção e imunidade, por estarem ambas presentes na caracterização da Assistência social.

Isenção é quando o Estado tem a capacidade de tributar, mas, por algum motivo, resolve não fazê-lo, normalmente com a finalidade de conceder incentivo fiscal, através de lei, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo.

A Imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda Constitucional e é regida pela Constituição Federal. Por ser imune, fica extinto o fato gerador do tributo, portanto não há o nascimento da obrigação tributária, logo não há o direito de cobrar o tributo.

Partindo do conceito da imunidade, releva-se a importância da concessão e renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – que tem validade por 3 anos (conforme Art. 3º §2º do Decreto 2.536/98) para que a entidade goze da imunidade tributária, já que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – exige o certificado para reconhecer a entidade como imune às contribuições previdenciárias.

Gratuidade

Por ser o CEBAS o reconhecimento do poder público, as entidades às quais ele é concedido são vistas como cumpridoras da seguridade social, por isso, devem ser indenizadas da contribuição previdenciária e essa é a mais importante e significativa imunidade tributária concedida, pois se trata da cota patronal do INSS de seus empregados.

Por outro lado deve-se considerar que a concessão desse direito depende do cumprimento das obrigações descritas nos itens IV, V, VI, VII e VIII do Art. 3º do Decreto 2.536/98, dentre os quais estão previstas as condições da não distribuição patrimonial, dentre outras, merecendo destaque a aplicação anual de 20% (vinte por cento de gratuidades sobre a Receita Bruta, sendo que as instituições de saúde, conforme § 4º do Art. 3º em substituição a essa gratuidade, deverão ofertar a prestação de 60% (sessenta por cento), no

mínimo, de todos os seus serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde.

A gratuidade é o benefício filantrópico concedido aos assistidos ou destinatários da Entidade Beneficente com isenção total ou parcial do pagamento e, por isso, chamada de parcela do caráter econômico e/ou financeiro da filantropia.

Tabela 1 - Base de cálculo para aplicação da gratuidade

Gratuidades Escolares ou com Assistência Social	Gratuidades com a Saúde
20 % sobre o total da Receita bruta devendo conter:	60% de atendimento ao SUS devendo incluir:
- Venda de Serviços - Aplicações Financeiras - Locação de Bens - Venda de Bens Ativos - Doações Particulares	- Todos os serviços e internações realizadas sob a medida de pacientes-dia.

Vale ressaltar que o Estatuto precisa prever toda a gratuidade que será contabilizada para que possam ser conhecidas pelo governo, sociedade e associados.

Captação de Recursos

Para o cumprimento da gratuidade, as entidades, na grande maioria, caem na escassez de recursos, pois a dificuldade fica clara quando colocada em evidência a Imunidade Concedida X Gratuidade obrigatória. Para as instituições de saúde, por exemplo, é preciso contar com bastante economia, o que gera visível diferença desde o pagamento de profissionais pelos procedimentos a acomodações entre os atendidos do SUS e convênios ou particulares. Diferença essa causada pela baixa tabela de pagamento do SUS, o que torna a instituição insustentável ao ter que ofertar 60% de seu atendimento, ainda que imune dos tributos.

Já as dificuldades das gratuidades escolares ou educacionais e da assistência social, surgem ao ter que garantir 20% de sua receita Bruta à gratuidade, tendo assim, no caso educacional principalmente, que elevar o valor de seus serviços na tentativa de manter-se sustentável e, ainda assim, acaba esbarrando no problema da inadimplência.

Como a escassez dos recursos compromete o cumprimento da missão das entidades beneficentes, elas acabam optando por estratégias de Captação de Recursos visando garantir sua sobrevivência. Normalmente a estratégia utilizada é a elaboração de Projetos de Captação de Recursos que devem ser

fundamentadas em indicadores específicos e avaliações de mercado que apontem para o cumprimento do objetivo do projeto e logo se torne próximo dos resultados que se visa alcançar com esse objetivo, considerando sempre as atividades previstas no Estatuto Social e as necessidades da entidade.

Há também as doações que são de muita importância para as entidades beneficentes, pois além de serem suporte financeiro, caracterizam um laço de confiança entre a sociedade (doadora) e a entidade (receptora).

As doações normalmente partem de trabalhos simultâneos da entidade podendo esse trabalho ser dirigido às pessoas, o que é dado como apelo emocional visando manter a sociedade próxima e participante direta e da realidade financeira e de atuação da entidade ou dirigido às empresas, dado como apelo racional, já que a partir de uma parceria ou patrocínio a empresa também poderá gozar disso como cumprimento de Responsabilidade Social.

Também são consideradas como captação de recursos as subvenções que a entidade pode receber. Elas podem ser Municipais, Estaduais e Federais, mas em sua grande maioria, têm seu destino pré-estabelecido e requerem uma prestação de contas bem rígida.

Portanto, a escassez de recursos não deve ser entendida como impedimento da filantropia; basta que cada entidade utilize suas estratégias para passar por essa dificuldade.

Obrigações Contábeis

Outro ponto importantíssimo e que pode até mesmo ser visto como estratégia de uma entidade é a correta escrituração contábil, que pode auxiliar de maneira significativa no cumprimento das Obrigações com a Gratuidade na filantropia.

A Entidade filantrópica, buscando manter o respeito e a confiança da sociedade e associados e para ter sempre a renovação do CEBAS que garante sua imunidade tributária, precisa cumprir com suas Obrigações Contábeis.

Em seu plano de contas, a entidade precisa contar com o Sistema de Compensação, que é um sistema totalmente independente do Sistema Patrimonial, cujas contas servem para demonstrar situações específicas das entidades sem fins lucrativos. Como exemplos, a escrituração das gratuidades concedidas aos assistidos e a escrituração dos valores correspondentes à isenção da Cota Patronal do INSS.

É obrigatória a impressão e encadernação dos livros Diário e Razão – devendo o razão ser consolidado no caso de a Entidade possuir mais de uma unidade; devem ser assinados pelos representantes legais da entidade e registrados nos respectivos órgãos.

As entidades podem ter como funcionário um auditor interno para auxiliar na escrituração e documentação contábil. É obrigatória, porém, a contratação de um auditor independente para que mesmo possa avaliar a escrituração e demonstrações e conceder o seu parecer para a publicação das demonstrações da entidade. Ainda pode também a entidade receber auditoria ou fiscalização, efetuada por funcionário público através de mandato para verificação do cumprimento da Lei.

As entidades deverão seguir a NBC T 3 quanto à Estrutura das Demonstrações Contábeis e a NBC T 6 quanto à Divulgação das Demonstrações Contábeis.

Na divulgação, que deve acontecer até o dia 30 de abril do exercício seguinte, é obrigatório o parecer dos auditores referente ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, podendo conter notas explicativas para aumentar o poder informativo das Demonstrações Contábeis.

Com a finalidade de tornar ainda mais transparentes os dados sociais, surge o Balanço social, que tem despertado o interesse das Entidades Beneficentes, bem como das empresas que cumprem sua responsabilidade social, por transparecer a ética e o compromisso da empresa com os efeitos sociais e/ou ambientais. O Balanço Social deve conter informações de resultados sociais, culturais, filantrópicos e ambientais, caracterizados pelas origens e recursos, programas e projetos, atendidos e beneficiados, parcerias, ações e atendimentos, investimentos sociais e enfim, tudo o que possa evidenciar a veracidade e clareza da missão e visão, conforme o estatuto, relevando a estrutura, princípios, valores e funcionamento da Entidade.

Resultados

Ao ser avaliada, a instituição à qual foi referenciada a pesquisa, passando por um trabalho de correção de escrituração contábil pôde perceber a significativa diferença anteriormente citada quando aplicadas corretamente as regras que a filantropia pode e deve seguir na contabilidade.

Esse trabalho de correção iniciou-se com a reunião dos profissionais responsáveis por cada unidade onde foram estabelecidos e padronizados parâmetros para que todos trabalhassem unificadamente. Em seguida, foram submetidos a cursos e seminários específicos de filantropia com a finalidade de atualizar seus conhecimentos.

Com isso foi constatado que a instituição falhava por desconhecer que certas movimentações financeiras devem ser contabilizadas diretamente ao grupo patrimonial, sendo elas: as contribuições feitas por associadas

ou associados à entidade; as doações recebidas sejam de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para fins Patrimoniais e as Transferências Internas de Numerários entre as Unidades.

Então, respeitando a fundamental importância de que nenhuma receita seja omitida, a instituição, seguindo orientações de consultoria e assessoria contratadas, realizou correções em sua contabilização, deixando de agregar ao grupo de Receita valores significativos aos quais se exigia gratuidade por estarem lançados de maneira incorreta por desconhecimento dos profissionais. Por isso a correta escrituração contábil e o conhecimento técnico dos profissionais são instrumentos de total importância para o cumprimento correto da filantropia, vale ressaltar que, toda e qualquer alteração na contabilização só é permitida se prevista na legislação vigente.

Discussão

O principal questionamento da filantropia está no cumprimento da gratuidade.

Questionam-se os 20% da Receita bruta, bem como os 60% de serviços ofertados ao SUS ao notar que a imunidade tributária, que se faz significativa na isenção da Cota Patronal do INSS normalmente fica abaixo dos valores dirigidos à gratuidade. Logo, se presume que o incentivo à filantropia é “pequeno” demais ou ao menos discutível ao relatar valores.

A gratuidade então é a avaliação econômica da filantropia, mas por diversas vezes, pode resultar num déficit no resultado de uma instituição.

Conclusão

Por não ter fins lucrativos, a filantropia tem sido alvo de muitos riscos de Déficit, o que seria o prejuízo de uma empresa. Isso acontece não só devido à porcentagem de gratuidade, mas também devido à inexperiência dos profissionais contábeis nessa área, tais como a falta de informação e assistência dos associados de uma Entidade.

A partir do seu reconhecimento como Utilidade Pública e a concessão do CEBAS a entidade fica à mercê de toda fiscalização que possa requerer o Estado. Por isso é de extrema importância que os associados, bem como os profissionais responsáveis pela entidade estejam atualizados e sejam conhecedores do Estatuto Social, projetos de captação de Recursos, Resultados contábeis e financeiros da entidade e, além disso, tenham o cuidado de acompanhar a legislação e suas alterações, decretos, que estarão apontando a qualquer tempo um tratamento tributário diferenciado devido à presença de imunidade e isenções fiscais nas atividades econômicas da entidade.

Portanto, a entidade que conseguir acompanhar a atualidade e estiver atenta aos direitos que possui pela imunidade tributária será consciente dos riscos, mas, totalmente capaz de definir estratégias e realizar a filantropia na sua essência.

+++++

Referências

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Filantropia e “Renúncia Fiscal” SP 25/02/02. Disponível em http://www.filantropia.org/artigos/ives_gandra.htm. Acesso em 02/07/2007.

MARTINS, Paulo Haus. O certificado de Fins Filantrópicos. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/artigos/certificadofinsfilantropicos.htm>. Acessado em 02/07/2007.

DECRETO Nº. 2.536 de 06 de abril de 1998 DOU de 7/4/98 – Alterado. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/lei8742.htm>. Acessado em 09/07/2007.

LEI N. 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/lei8742.htm>. Acessado em 09/07/2007.

Estatuto do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Utilidade Pública Federal – Decreto nº. 952 de 4/5/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78 Registrado no Cartório do Registro Civil do 1º Subdistrito de São José dos Campos.

Material consultado: Seminário Filantrópico Gestão Contábil e Jurídica no Terceiro Setor. Reconhecido pela AUDISA Auditores Associados e realizado pela TSA Consultoria Contábil e Filantrópica nos dias 09 e 10 de Outubro de 2006, com apoio da ANAMEC, UNIVAP e CNEC.